



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 03/2022**

<b>NOTIFICADOS</b>	:	<b>Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal</b>
	:	<b>Geraldo de Assis Rocha – Presidente da Câmara</b>
<b>UNIDADES GESTORAS</b>	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
	:	Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
<b>OBJETO DA NOTIFICAÇÃO</b>	:	Implementação da Lei 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do Poder Executivo
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	:	Lei 13.709/2018 e Constituição Federal, Nota de Orientação técnica 01/2022
<b>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</b>	:	Adilson Pereira dos santos
<b>DATA:</b>	:	10 de maio de 2022

**Considerando** que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas no art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**Considerando** o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, União e Constituição Federal;

**Considerando** o papel institucional da Controladoria previsto pela Lei Municipal nº. 405/2007 e 551/2011, é de zelar pela legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia, a economicidade e a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**Considerando**, que foi editada, pelo Governo Federal a **Lei nº. 13.709/2018**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**Considerando** a necessidade de orientar, de forma técnica, sobre os mecanismos legais práticos relativos a **IMPLANTAÇÃO e REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**;

**Considerando** que o prazo para regulamentação da Lei 13.709/2018 se encerrou em **01/08/2021**;

**Considerando** que a vigência da referida lei foi definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que desde de **1º de agosto de 2021**, já são aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54; e

**Considerando** que Controladoria Interna por meio da **Nota de Orientação Técnica nº 01/2021**, enviada ao Gestores do Executivo e Legislativo através dos ofícios 28/2021 (Executivo) e 29/2021 (Legislativo) e protocolado sob o nº 345/2021 e 509/2021 respectivamente no dia 16/09/2021, orientou sobre a normatização e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018.

**DAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES:**

Por todo exposto, visando resguardar e assegurar os atos de gestão, e evitar a Administração municipal de sofrer qualquer apontamento dos órgãos de controle externo e fiscalização, e ainda, no intuito de municiar a gestão de informações e normas legais que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

esta Controladoria, através de seu Auditor Público Interno/Controlador que esta subscreve, vem à presença de Vossas Excelências **RECOMENDAR** que seja adotado providencias **URGENTE** no sentido de atender a **Nota de Orientação Técnica nº 01/2021 desta controladoria Interna**, referente a implantação e regulamentação da Lei nº 13.709/2018, a qual estabelece regras sobre coleta, armazenagem, tratamento e compartilhamento de dados pessoais determinando maior proteção e penalidades quanto ao seu não cumprimento:

a) **INFORMAR** que esta Controladoria Interna – CIM, irá adotar ações pertinentes visando a avaliação da implantação da Lei nº 13.709/2018, com emissão de relatório de auditoria específico;

b) **ALERTAR** que os prazos estabelecidos no art. 65 e demais, já estão todos vencidos para implementação da Lei Federal nº 13.709/2018, o que pode gerar penalização aos Poderes e órgãos por inércia e omissão, além de estar infringindo o dispositivo legal.

Por fim, **REITERAMOS** que a intenção desta Controladoria é apenas resguardar e assegurar os atos de gestão, visando **evitar** qualquer apontamento pelos órgãos de controle externo e de fiscalização, especialmente **municiar a gestão de informações e normas legais** que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas.

É o que trata a presente Nota Recomendatória.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Auditor Público Interno/Controlador Interno